

A RAZÃO NA PRÁTICA DA JUSTIÇA PENAL:

Uma análise crítica baseada na obra de Immanuel Kant, especialmente quanto ao rito do Júri.

SILVA, Gustavo Gomes. *gomesgustavo.adv@gmail.com*

GONÇALVES, Eduardo Augusto Vella. *eduvella@femanet.com.br*

RESUMO: A presente pesquisa justifica-se pela necessidade de compreender a relação razão pura e prática com a justiça, especialmente no âmbito penal e no que diz respeito à valoração das provas e prolação de um julgamento. A escolha do tema se prende ao fato que experiências extraídas de recorrentes julgados, de rito especial do nosso ordenamento jurídico penal, podem sofrer dos vícios, quando mal usada a razão, como já investigados por Kant. Importante destacar, que o autor referido figura o vértice do pensamento moderno, tido por muitos, como o mais sensato quando define a justiça. E - com o auxílio da bibliografia de Norberto Bobbio, catedrático italiano, especialista no pensamento kantiano - esta pesquisa tomará os mesmos rumos acerca da razão, entretanto, aplicá-la-á na prática da justiça penal brasileira, em especial ao estudo dos crimes dolosos contra a vida. Em tônica, o fundamentar racionalmente de uma decisão, tomando provas e conclusões que podem ser deturpadas por deficiência cognitiva, emocional ou social, permite ao juiz atribuir o 'justo' ao acusado? É capaz o profissional de Direito de discernir, e dar melhor destinação do uso de suas faculdades qualitativas e lógico-justificativas ao fato lhe posto a julgamento para aplicar justiça tão somente pelas provas sensíveis trazidas aos autos? Tais questionamentos deverão ocupar lugar na pauta/roteiro deste trabalho e deverão ser concluídos nele, e, caso não o sejam, em uma possível dissertação de mestrado.

PALAVRAS-CHAVE: Tribunal; Júri; Popular; Kant; Razão.

ABSTRACT: This research is justified by the need to understand the pure reason and practical relationship with the law, especially in criminal matters and with regard

to the assessment of the evidence and delivery of a judgment. The choice of theme is related to the fact that extracted experiences judged recurring, special rite of our criminal law, can suffer from addictions, bad when used right, as already investigated by Kant. Important to note that the author referred to the vertex figure of modern thought, regarded by many as the most sensible when you define justice. And - with the aid of the bibliography of Norberto Bobbio, Italian professor, an expert in Kant's thought - this research will take the same direction about the reason, however, apply it will in practice of the Brazilian criminal justice, especially the study of intentional crimes against life. In tonic, the rationally justify a decision, taking evidence and conclusions that can be distorted by cognitive impairment, emotional or social, allows the judge to assign the 'fair' to the accused? Can the professional Law discern and give better allocation of use of its qualitative colleges and indeed the logical justifications put him on trial to apply justice solely by sensitive evidence brought before the Court? Such questioning should take place on the agenda / script of this work and should be completed in him, and if they are not, a possible master's thesis.

KEYWORDS: court; Jury; People; Kant; Reason.

0. Introdução

Ab initio, “se filósofos fossem ilhas, Kant seria um continente” talvez fosse a melhor maneira de justificar o porquê de este trabalho irromper seus objetivos na seara filosófica. No mesmo sentido, entendo que a filosofia está para o direito da mesma forma que a ciência está para a vida.

O profissional do direito pode até alçar breves voos sem seu suporte, porém, certamente suas milhas serão poucas em razão da necessidade em que se tem de conhecer e entender seus caminhos.

Desta forma, por obvio que navegar em tal mundo parece sobremodo pujante e desafiador. Todavia, faz-se mais do que necessário o ingresso do acadêmico do direito, em especial o amante do Direito Penal, em tal ambiente, para que se possa perceber a origem de certos axiomas, até então pacificados pela doutrina filosófica e jurídica, com o desígnio sempre de desencadear em novas interpretações e alcançar novos rumos que facilitam a prática da justiça penal.

Na obra “*Crítica da Razão Pura*” Kant separa os domínios da ciência e da ação. A ciência, ou conhecimento, surge a partir do fenômeno que alia o conceito imediato, sensível, vindos do mundo externo, ao conceito de intelecto, que é articulação das sensações para conhecer o objeto.

Assim sendo, podemos definir conhecimento como categorias lógicas que constituem objetos, permitindo que possam fundamentar costumes e servir como imperativos hipotéticos ou categóricos.

Os hipotéticos são a necessidade prática de uma ação que pode ser utilizada meio de alcançar qualquer coisa que se quer, ou que é possível que se queira. Os categóricos são os que nos representam uma ação justificada, necessariamente, por si mesma, sem relação com qualquer outra finalidade.

Se a ação for apenas boa como meio para qualquer outra coisa, o imperativo que ordena é hipotético. Entretanto, se a ação é boa em si, então o imperativo é categórico.

Kant separa também os ‘conceitos’ das ‘ideias’. Ideias não podem ser conhecidas, objetos da ciência, haja vista que estão no campo da abstração do pensamento. Por sua vez, a Razão é formada, por nós conscientes, através de fenômenos (coisas trazidas até nosso julgo já segundo determinações da sensibilidade e entendimento) de forma que possamos formular conceitos.

Kant elaborou uma teoria segundo a qual nosso conhecimento do mundo deriva da interação entre **três faculdades**: sensibilidade, entendimento e razão. A grande novidade da teoria de Kant, no entanto, estava em que nenhuma destas faculdades é inteiramente passiva no processo de conhecimento; todas não apenas recebem conteúdo do mundo, mas também o **estruturam e transformam**.
(grifo do autor) (COELHO, 2012).

Cumprе ressaltar que tais fenômenos dão-se por meio de juízos analíticos ou sintéticos, *a priori* ou *a posteriori*.

Por analíticos, entendem os juízos constituídos a partir da sensibilidade do mundo externo em que o predicado encontra-se no sujeito, sendo impossível separá-los ou até mesmo considerar um sem o outro, como por exemplo, dizer que ‘*um livro grande é um livro*’. Tais proposições não serão contraditórias,

impedido sendo de se dizer que '*um livro grande não é um livro*'. Logicamente, são *a priori*, ou de primeiro momento, porque tomam os conceitos já instantes no bojo do próprio sujeito.

Por sintéticos, estão previstos os juízos posteriores ao contato com o objeto, portanto *a posteriori*, não sendo analíticos. Não se pode dizer que o predicado está no bojo do conceito do sujeito, sendo necessário o conhecimento posterior para sua constatação.

Tais definições serão estudadas por esse trabalho com o objetivo de esculpir o pensamento crítico a respeito do uso da razão como forma de obtenção de justiça no âmbito penal.

Corroborando com o pensamento, Kant elaborou o idealismo transcendental, onde neste ele dizia que o nosso conhecimento começa com a experiência, porém existem certas condições *a priori* que transformam as impressões sensíveis em conhecimento.

Então, se o conhecimento está a partir das experiências (juízo sintético *a posteriori*), e estas a partir da sensibilidade, a Razão está localizada no exato momento da junção entre contato com o mundo exterior (sensibilidade) e a assimilação de seu conteúdo (intelecção), formando regras universais e necessárias, sob as quais os conceitos das coisas do mundo são criados.

Ora, se os sentidos são corruptíveis, as definições trazidas por tais também podem ser. Logo, o uso da razão está posto em cheque, sendo necessária uma investigação de sua essência para constatar o seu peso quanto a prática da justiça.

Isto posto, necessário se faz analisar o conceito de justiça trazendo a tona conceitos filosóficos, para justificar o teor deste trabalho.

O pensamento kantiano trabalha a ideia de justiça como uma vertente da liberdade, inerente ao sujeito, porém em conformidade com as dos demais da sociedade. Tem-se aí o princípio da ética de Kant.

Pertencendo a liberdade à natureza humana, remete à igualdade: "deve existir em todos igualmente" e deve compatibilizar-se com o exercício da liberdade de todos os iguais. Chega-se, então, à concepção de justiça: "Justa é somente a ação sob cuja máxima a liberdade de arbítrio de cada um pode coexistir com a liberdade de todos". **(SALGADO, 1986)**

Por fim, cumpre ao trabalho transportar os conceitos de razão e

justiça colhidos do pensamento crítico kantiano e aplica-lo a justiça penal brasileira, abordando características relevantes e metafísicas dos jurados e entendendo como é formado o veredicto no Tribunal Popular.

1. Razão Pura em Kant

O conceito de **RAZÃO** em Kant é carregado de difícil interpretação e é problematizado em diversos pontos. Pesquisadores kantianos ainda debatem sobre qual o sentido em que o conceito deve ser utilizado. Antes de tudo, é de bom tom separar a razão pura e razão prática.

A razão pura (especulativa) exerce-se no campo da objetividade científica a um puro saber das coisas. A razão prática abre-se a outro domínio - o da existência moral do homem, único plano onde o problema da realidade tem lugar e sentido. Frisa-se que Kant opera a interpretação da razão sempre considerando tal divisão.

Também, é mister saber outra distinção na razão kantiana: a razão no sentido *lato* e a razão no sentido *stricto*. No sentido *lato* é a razão humana considerada como o conjunto das faculdades cognoscitivas que o homem possui e que são a sensibilidade, o entendimento e o produto destas, a razão. No sentido restrito a razão é uma das capacidades que o homem tem de conhecer.

O título mesmo da obra *Crítica da Razão Pura* pode ser interpretado de duas maneiras possíveis. A razão pode ser entendida no sentido restrito e, dessa maneira, a crítica da sensibilidade e do entendimento não seriam mais que fases preliminares. Ou então, razão será o conjunto das faculdades criticadas incluindo naturalmente a sensibilidade e o entendimento.

Kant buscou fazer uma síntese do Empirismo de Locke, Berkeley e Hume com o Racionalismo de Descartes e Leibniz, aprendendo com os escolásticos e com os antigos. Como dito alhures, o filósofo assume a dicotomia, conhecimento é dividido entre juízos sintéticos *a priori* e o empirismo, adquirido pela experiência.

Segundo ele, o mundo que podemos conhecer é o mundo fenomênico, através do maquinário cognitivo sensível exposto.

O entendimento é uma faculdade de ajuizar, criar conceitos sobre determinado objeto percebido pela sensibilidade. As condições necessárias de sua

aplicação são superconceitos implicitamente aplicados, que Kant definiu como sendo categorias, como por exemplo: Substância, causalidade, existência, necessidade, unidade. E os chamou de conceitos puros do entendimento.

Um exemplo: Uma rosa é vermelha. (aplica-se o conceito de substância a rosa, sendo este puro e simples, e o conceito de existência, afirmando a sua materialidade).

A **razão**, por sua vez, será responsável por raciocinar a leitura sensível do objeto, por meio dos conceitos diretivos (ideias do mundo, da alma e de Deus).

No Racionalismo, que tinha como modelo metodológico a matemática (formal), a razão era a única fonte verdadeira de conhecimento, porque era inata. Leibniz falava de “verdade da razão”.

Conhecimentos *a priori* não precisam de experiência para serem conhecidos. Mas não quer dizer que com a experiência não se pode obter conhecimentos *a priori*: Um exemplo: “dois mais dois são quatro” (é um fato, não há o que olvidar, entretanto, é necessário saber contar para chegar a tal conclusão, e o aprender a contar é pela experiência).

As marcas do conhecimento *a priori* são para Kant: a necessidade e a causalidade estrita.

O que para o Racionalismo era essencial, para Kant a negação é contraditória e inconsistente. É puramente explicativa, não aumenta o conhecimento sobre o mundo. Kant diz que é desastroso para o Racionalismo, uma vez que estes acreditavam que o analítico ampliava o conhecimento e era incapaz de fundamentar ciência alguma.

Para o Empirismo, não temos ideias inatas, e a única fonte de conhecimento é a experiência. Kant chamava de sintéticos *a posteriori* (predicado não está contido no sujeito).

Juízos empíricos não podem ter sua universalidade garantida, por isso não pode o filósofo empirista fundamentar a física ou matemática, segundo Immanuel.

O sujeito oferece universalidade sem novidade e o objeto oferece novidade sem universalidade. Donde o racionalismo reduz o conhecimento a universalidade sem novidade e o empirismo reduz a novidade sem universalidade.

(Disponível em:
cchla.ufrn.br/ppgfil/.../KANT%20A%20CRÍTICA%20DA%20RAZÃO%20P
URA.ppt – Acesso em 09/2016)

Isso fez com que Kant trilhasse um terceiro caminho na Crítica à Razão Pura.

A ciência (matemática e física) não fundamenta nem juízos sintéticos, tampouco juízos analíticos, mas sim, algo inusitado, que ele chamou JUIZOS SINTÉTICOS *A PRIORI*.

Ou seja, é aquele em que o conceito do predicado não está contido no conceito do sujeito (sintético), entretanto, também não depende da experiência (*a priori*). A ideia de tal juízo é necessária e estritamente universal. Assim, tornam-se ampliadores de conhecimento, por ser sintético, e necessário e universal por ser *a priori*.

O objetivo do Critica da Razão Pura é conhecer os juízos e limites do pensamento. Mas, para tanto, este artigo tem o escopo de estudar apenas as “operações da mente”, quais sejam: Apreensão Sensível, Juízo e Raciocínio.

Kant então separa em três partes principais: Estética Transcendental (Apreensão), Lógica Transcendental, dividida em Analítica Transcendental (Juízo) e Dialética Transcendental (Razão).

1.1 Estética Transcendental

A discussão começa a partir de conceitos divergentes sobre espaço e tempo de Newton e Leibniz. Newton considera que conceitos de espaço e tempo são únicos, absolutos e imutáveis, dentro deles encontrando-se os corpos físicos (container). Leibniz considera que tais conceitos são constituídos a partir de relações entre os corpos físicos. Exemplo: “em cima de, embaixo de...”.

Para as duas doutrinas o espaço e tempo são objetivos, Kant discorda e as coloca num plano sintético *a posteriori* (experiência).

Transcendental para Kant são as condições supremas para qualquer tipo de conhecimento (espaço e tempo, categorias, ideias da razão), diferente de Transcendente que até a filosofia que o predicava buscava conhecer aquilo que ultrapassava e experiência.

A Estética Transcendental visa mostrar como funciona a matemática e a geometria. Espaço e tempo residem na própria mente do ser, são *a priori*, intuitivos.

Por exemplo, basta se perguntar se tirarmos todos os objetos de uma sala, conseguimos imaginar facilmente, porque ainda sobra um espaço, mas não conseguimos imaginar um objeto sem espaço.

Da síntese da matéria constituída pelos dados sensoriais sob a forma do espaço e tempo resulta no que ele chama de FENOMENO. A intuição humana é só sensível, fenomenal, só DEUS teria intuição intelectual. (Disponível em: cchla.ufrn.br/ppgfil/.../KANT%20A%20CRÍTICA%20DA%20RAZÃO%20PURA.ppt – Acesso em 09/2016)

Uma simples análise conceitual não bastaria para Kant, uma vez que fica provado que a matemática e a geometria são expansivas de conhecimento. É preciso, portanto, fazer uma **SÍNTESE**, usando os sentidos. Exemplo: a reta e menor distancia entre dois pontos? (apelamos a nossa intuição espacial, e posteriormente, a validamos universalmente).

Outro exemplo, é dizer que a soma dos ângulos internos de um triangulo é 180° (juízos sintéticos), foi necessário uma **PROVA**.

Começa a se tornar claro que o **CONHECIMENTO** humano se produz para Kant, entre dois termos opostos, os quais são incognoscíveis: 1) O objeto da coisa em si, do lado objetivo; 2) O sujeito entendido como “Eu Transcendental”, do lado subjetivo.

Pois só conhecemos o que se dá sob as condições transcendentais do conhecimento, que são os Fenômenos, que quando são objetivos formam a natureza, e quando são subjetivos formam o eu empírico.

1.2 Analítica Transcendental

Para Kant, é a dedução da metafísica. Com isso Kant deseja estudar a faculdade do entendimento.

Para ele, a sensação produz intuições, enquanto o entendimento produz conceitos. Mas o conhecimento é o intercambio dos dois:

“conceitos sem intuições são vazios e intuições sem conceitos são cegas”.
 (KANT, Crítica da Razão Pura) (Disponível em:
cchla.ufrn.br/ppgfil/.../KANT%20A%20CRÍTICA%20DA%20RAZÃO%20PURA.ppt – Acesso em 09/2016)

Kant diz que a natureza é entendida a partir por conceitos que o intelecto impõe a ela. Para explicar isso ele trás de Aristóteles os superconceitos, ou gêneros supremos de categorias, que são: Substancia ou essência, Qualidade, Quantidade, Relação, Agir, Sofrer ação, Lugar (espaço), Quando (tempo).

Segundo ele, os conceitos são sempre predicados em juízos, de modo que o entendimento consiste na faculdade de julgar, formar juízos e não somente de conceituar.

1.3 Dialética Transcendental

A Dialética Transcendental é o estudo da atividade da razão. Razão é a capacidade de relacionar juízos fazendo interferências. Para Kant, a atividade da razão consiste em raciocinar com o fito de unificar toda a experiência, ele procura uma explicação ultima para tudo, e faz isso orientando-se pelas ideias da razão.

Para ele, essas ideias são três e dependem de outros três modelos de raciocínio:

IDEIA DA ALMA depende do raciocínio categórico (Todo M é P, todo S é M, logo todo S é P), isso significa que nos consideramos um sujeito substancial permanente.

IDEIA DO MUNDO depende do raciocínio hipotético (se A então B, A, portanto B), do cosmo, como a totalidade das coisas relacionadas como causa e efeito.

IDEIA DE DEUS depende do raciocínio disjuntivo (A ou B, mas não A, portanto B), do ser de todos os seres.

(Disponível em:
cchla.ufrn.br/ppgfil/.../KANT%20A%20CRÍTICA%20DA%20RAZÃO%20PURA.ppt – Acesso em 09/2016)

Por fim, as ideias da razão são condicionam nossas mentes a procurar uma local de repouso mais concreto, amparando-se em uma síntese da experiência.

2. Justiça

Há também que se conceituar, segundo Immanuel Kant, a **JUSTIÇA**. A vontade campeia o núcleo do pensamento kantiano, “a grande constituidora da ética”, conseqüentemente, base da razão. Para o Direito, a razão teórica (intelecto) vale-se do “ser”, enquanto a razão prática (vontade) do “dever ser”.

Em boa síntese, segundo Joaquim Carlos Salgado, o dever ser, o comportamento moral universalmente válido, e o direito, exigem um pressuposto ou *conditio sine quanon*: a liberdade.

Sendo a liberdade pertencente à natureza humana, tem-se à igualdade: "deve existir em todos igualmente" e deve compatibilizar-se com o exercício da liberdade de todos os iguais.

Chega-se, então, à concepção de justiça: "Justa é somente a ação sob cuja máxima a liberdade de arbítrio de cada um pode coexistir com a liberdade de todos".

3. Razão no Tribunal do Júri

No Tribunal Popular do Júri, o que for decidido pelos jurados será soberano.

Contudo, a doutrina ressalta que o sistema brasileiro se pauta na íntima convicção do jurado, e abre brecha para a revisão do julgamento caso a decisão não se enquadre no que está elencado no artigo 593 do CPP, exacerbando então a fragilidade dos julgadores e dos julgados.

O juiz de direito que preside o julgamento, ao proferir a sentença, funda-a, tão somente, na decisão tomada pelos jurados, inexistindo qualquer outra motivação.

Os fundamentos de eventual condenação ou absolvição não são expostos, assim, não há possibilidade outra de avaliação os argumentos aceitos pelo Conselho de Sentença para abraçar determinada tese e refutar outra, além da mera análise das objetivas respostas fornecidas no questionário de votação.

Os jurados, ao comporem um Conselho de Sentença perante um Tribunal, chegam carregados de vários conhecimentos sobre a vida, como tendências de julgamento e estereótipos, que são reflexos de fatores gerais, podendo leva-los, conseqüentemente, a um julgamento imparcial. As pessoas possuem ideias preconcebidas, e é inevitável que elas as tenham sobre algum aspecto do caso a ser julgado.

Segundo a construção kantiana, tratam-se de distorções, características internas, formadas por processos distintos de informação, e existem paralelamente à informação que é proporcionada durante o desenvolvimento o juízo.

Os tribunais, através de regras e normas, procuram reduzir o peso da impressão inicial, para que não sejam, levadas em conta as distorções e se atenda somente à prova ou evidência apresentada em juízo. Entretanto, tais distorções são inconscientes, porque justamente se formam por juízos pré-formulados.

4. Conclusão

Desta forma, conclui-se que a razão, segundo Kant, é o objeto da percepção moldada em conceitos universais pré-definidos. Obviamente, uma vez fruto da sensibilidade, é passível de distorção, ou engodos.

Assim, de maneira lógica, a razão que em tese deveria ser a mesma para todos os julgadores quando se fala em justiça, especialmente quanto ao rito do júri, acaba por ser apenas um diferenciador natural que, por vezes, não aproxima a justiça dos fatos postos em julgamento.

O que se pode veementemente repudiar é a prática de juízos dirigidos exclusivamente por conclusões pré-concebidas, sem ao menos identificar com clareza o lastro verossimilhante mínimo da verdade fática.

O método dedutivo – aquele que liga as premissas às conclusões lógicas – é notoriamente aquele tido por ideal por Kant, segundo o que se pode deduzir de sua divagação.

O presente trabalho visa introduzir o estudo da filosofia ao operador do Direito de maneira ampla.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant**. Tradução de Alfredo Fait. 4. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997.

COELHO, André. **Crítica da Razão Pura: Breve resumo**. 2012. Disponível em: <<http://aquitemfilosofiasim.blogspot.com.br/2012/09/critica-da-razao-pura-breve-resumo.html>>. Acesso em: 28 Out. 2015.

DELEUZE, Gilles. **A filosofia crítica de Kant**. Tradução de Geminiano Franco. Lisboa: Edições 70, 1987.

SILVA, Gustavo Gomes. **Tribunal do Júri: análise dos julgamentos de crimes dolosos contra a vida, dos aspectos processuais e do procedimento especial, sua eficiência e eficácia na execução penal**. 2014. 60. Projeto de Iniciação Científica (Graduação em Direito) –Fundação Educacional do Município de Assis, Assis, 2014.

KANT, Immanuel. **Crítica da razão pura**. Coleção Os Pensadores. São Paulo: Abril, 1974.

PASCAL, Georges. **O pensamento de Kant**. Tradução de Raimundo Vier. 2. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1990.

SALGADO, Joaquim Carlos. **A idéia de justiça em Kant: seu fundamento na liberdade e na igualdade**. Belo Horizonte: UFMG, 1986.